

Resolução CONEX-01/1994

Dispõe sobre concessão de Bolsas de estudos

O Conselho de Extensão - CONEX, em sua **5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/10/94**, analisando a concessão de bolsas de estudos resolveu que:

1. A cada 20 alunos matriculados numa disciplina de extensão, deverá ser concedida pela unidade, caso solicitada, no mínimo, 1 bolsa de estudos integral.
2. No caso da disciplina ser oferecida a um número inferior a 20 alunos, deverá ser concedida pela unidade, caso solicitada, no mínimo, 1 bolsa de estudos de valor proporcional. Por exemplo. Para cada 12 alunos matriculados, o valor da bolsa oferecida seria de 60% da bolsa integral.
3. O mesmo critério do item "b" desta resolução se aplicará a disciplinas com mais de 20 alunos. Por exemplo, para 30 alunos matriculados, o valor a ser aplicado em bolsas de estudos seria de 1,5 vezes o valor de uma bolsa integral.
4. A critério da unidade, uma bolsa de estudos integral poderá ser desdobrada em várias bolsas parciais.
5. O valor das bolsas deverá ser incorporado aos custos de oferecimento da disciplina.
6. Os alunos interessados em bolsas de estudos deverão, preencher um formulário padrão elaborado pela EXTECAMP. Deverão comprovar insuficiência de recursos para o pagamento da matrícula e demonstrar perfil acadêmico necessário para o acompanhamento do curso.
7. A escolha dos bolsistas será feita pelo Coordenador de Cursos de Extensão da Unidade, quando houver, e pelo professor da disciplina.

Os recursos atualmente alocados ao PACE (Programa de Apoio a Cursos de Extensão) para bolsas de estudo e apoio a cursos de extensão, passam a ser utilizados, exclusivamente, no apoio aos cursos de extensão.